



# PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



## DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2021

17 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre alteração do Decreto nº 106/2021 - Adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Corona vírus no âmbito do município de Wanderley e dá outras providências.**

**A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que a vacina em pratica ainda não chegou para toda população e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de Nº 20370 DE 05/04/2021 que declara mais uma vez estado de calamidade pública no Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia no município de Wanderley da Covid-19, decreta:

**Art. 1º** - A partir das 05 horas da manhã do dia 19 de abril do ano de 2021 mantem-se em todo o território do município de Wanderley lockdown parcial com o fechamento do comercio do município de Wanderley como segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**§ 1º** - Todo o comércio funcionará de segunda a sexta das 05 da manhã até às 15 horas e no sábado até às 12 horas, exceto (bares, distribuidoras de bebidas e academias) que continuaram fechados e no caso das academias poderá assinar um termo de conduta junto a secretaria saúde para poder flexibilizar a sua abertura nessa etapa.

**§ 2º** No caso de Agências Bancárias poderá haver atendimento interno ao público por agendamento e/ou escalonado de 5 em 5, no caso de lotérica não mais que dois no interior da mesma e em caso de fila organizada com um 1 metro de distância entre as pessoas além de ofertar álcool em gel na entrada dos estabelecimento e respeitar o horário de funcionamento do comércio em geral.

**Art. 2º** - O bares e distribuidoras de bebidas do município de Wanderley estão proibidas de funcionar no período das 05 horas da segunda dia 19/04/2021 até as 05hs da manhã de segunda-feira do dia 26 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – No período em que compreende o referido decreto está proibido a venda de bebidas alcoólica em qualquer estabelecimento comercial deste município ou residência mesmo por delivery.

**Art. 3º** - Os serviços por delivery que poderá funcionar no município no período de vigência deste decreto somente restaurantes, lanchonetes e distribuidoras de gás. Esses serviços poderão funcionar até as 23hs, iniciando às 15 horas após o fechamento dos mesmos.

**Parágrafo único** - No domingo 25 de abril o fechamento do comércio é total, exceto postos de combustíveis que poderá funcionar até às 12hs.

**Art. 4º** - A excepcionalidade desses horários somente será válido para farmácias dentro do município de Wanderley bem como os postos de combustíveis que de segunda a sexta poderão funcionar até às 17 horas e no sábado até às 14 horas.

**Art. 5º** - Todos os eventos de qualquer natureza ou qualquer tipo de aglomeração está proibido no município de Wanderley até 30 de abril de 2021.

**Art. 6º** - Os carros de linhas e fretamento com transporte de passageiros estão proibidos no período de vigência do referido decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



**Art. 7º** - Os comércios que abrirão na vigência do referido decreto deverão seguir as normas e protocolos vigentes a exemplo do uso de máscara por todos os funcionários, álcool em gel disponível nos caixas e entradas do estabelecimento além de não aglomeração maior que 10 pessoas no interior dos estabelecimentos.

**Art. 8º** - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 18 horas às 05 horas da manhã no período de 19 de abril de 2021, até 05 horas da manhã do dia 26 de abril de 2021 no âmbito do município,

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

**Art. 9º** - Os órgãos da Administração Pública do Município de Wanderley no período de vigência do decreto funcionarão por escala de serviços de acordo a necessidade.

**Art. 10º.** O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Art. 11º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 17 de abril de 2021.

**FERNANDA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita